

## RECOMENDAÇÃO SEI - SED.GAB/SED.UAC

**PROCESSO Nº 25.0.073475-1**

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 15.100/2025, SOBRE O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2025/CME** **APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA:** 15 DE ABRIL DE 2025

A presente Recomendação objetiva contribuir com o Sistema Municipal de Ensino de Joinville no processo de normatização do uso de celular e aparelhos eletrônicos em ambiente escolar, visando a proteção da saúde física e mental das crianças e adolescentes, na perspectiva do oferecimento de condições adequadas para as aprendizagens nas Unidades Educacionais.

A Comissão para a elaboração da Recomendação, formou-se com as seguintes Conselheiras: Ana Paula Simião Pinto, Elisa Thomazi Bratti Coelho, Palova Santos Balzer, Simone Seenem Criano.

### CONSIDERANDO:

1. a Lei Municipal nº 6.046, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular ou de qualquer objeto eletrônico equivalente, durante as aulas, nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Joinville e dá outras providências;

2. a Lei Estadual nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de Santa Catarina;

3. a Lei Municipal nº 8.195, de 06 de abril de 2016, que altera a ementa, o caput do Art. 1º, o parágrafo único do Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 6.046, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular ou qualquer objeto eletrônico equivalente, durante as aulas, nos estabelecimentos de Ensino Público e Privado do Município de Joinville e dá outras providências;

4. a Resolução nº 994/2022/CME, de 11 de outubro de 2022, que aprova o Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville, que dispõe no Art. 174, inciso XI, sobre a proibição da utilização de celulares e outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, salvo para fins pedagógicos e com a supervisão do Professor;

5. a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica - proíbe o uso dos celulares na escola, excetuando essa proibição nos casos de uso pedagógico e garantia para acessibilidade, inclusão, atendimento às condições de saúde e direitos fundamentais;

6. a Nota Técnica CEE/SC nº 001 de 23 de janeiro de 2025, que trata sobre a adequação das Unidades Escolares do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina às diretrizes da Lei Federal no 15.100/2025, sobre o uso de aparelhos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino;

7. o Decreto nº 12.385 de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

8. o Material "Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso?", Guia para Redes, divulgado pelo Ministério da Educação;

- Segundo o relatório de Monitoramento Global da Educação, lançado em 2023 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) e com base em dados de 14 países, estar próximo de um celular já pode distrair e prejudicar a aprendizagem dos estudantes. Essa conclusão é corroborada por dados do PISA (avaliação internacional para estudantes com 15 anos realizada pela OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que apontam que 8 em cada 10 estudantes brasileiros de 15 anos relataram se distrair com o celular durante as aulas de matemática;

- O uso frequente de redes sociais e plataformas digitais pode levar à dependência, prejudicando o convívio social, o desempenho acadêmico e o bem-estar geral dos estudantes. De acordo com a pesquisa TIC Kids Online 2024, 93% dos brasileiros de 9 a 17 anos são usuários de internet. Desse total, nada menos que 98% acessam a rede por meio do aparelho celular. Na escola, o uso prolongado de celular diminui as oportunidades de interação social entre os estudantes, prejudicando o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;

- Desde 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a dependência digital, também chamada de nomofobia, como um transtorno caracterizado pelo medo irracional de estar sem o celular ou outros aparelhos eletrônicos. Um estudo publicado na revista científica PLOS Mental Health, dos Estados Unidos, revelou que esse vício pode causar alterações cerebrais em adolescentes, afetando até mesmo seu comportamento;

- Segundo uma pesquisa realizada por Instituto Alana e Datafolha em setembro de 2024, 93% dos brasileiros concordam que crianças e adolescentes estão se tornando viciados em redes sociais, enquanto 75% acreditam que eles passam tempo demais conectados;

- Entre crianças avaliadas por uma pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 72% tiveram aumento da depressão associado ao uso excessivo de telas (2023). Em paralelo, um levantamento da Fiocruz revelou aumento de 6% na taxa de suicídio no Brasil entre pessoas de 10 a 24 anos no período de 2011 a 2022. Além disso, o índice de mutilações cresceu 29% nesse mesmo intervalo. Os efeitos negativos do uso inadequado de dispositivos, especialmente os celulares, não se limitam à saúde mental. Estudos mostram que ele também pode provocar: distúrbios de atenção, atrasos no desenvolvimento cognitivo e da linguagem, miopia, problemas no sono e sobrepeso, como notado por uma pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

- De acordo com pesquisa do Instituto Alana e Datafolha, de setembro de 2024, 92% dos entrevistados concordam que é muito difícil para crianças e adolescentes se defenderem sozinhos de violência e de conteúdos inadequados para sua idade nas redes sociais;

- A OMS constatou que um em cada seis adolescentes de 11 a 15 anos sofreu cyberbullying em 2022. No Brasil, um estudo da Escola de Enfermagem da UFMG, em parceria com o IBGE, revelou que 13,2% dos jovens brasileiros já foram vítimas dessa forma de violência;

- Segundo a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2024, 29% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos relataram terem enfrentado situações ofensivas ou discriminatórias na internet. O mesmo levantamento aponta que 30% desse público já interagiu com desconhecidos pela internet, o que eleva o risco de assédio ou exploração;

- Dados pessoais de crianças e adolescentes podem ser coletados e utilizados para fins comerciais ou até mesmo vendidos, agravando ainda mais os riscos de navegação desprotegida..

O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado normativo e deliberativo para todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas competências,

## **RECOMENDA**

1 - **Elaboração de Políticas Internas:** desenvolver diretrizes e estratégias claras acerca do uso de aparelhos eletrônicos, especificando quando e em quais contextos o uso é permitido, para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, além de estabelecer procedimentos para a guarda dos dispositivos e sanções pedagógicas em caso de descumprimento, sugerindo-se, inclusive, a formalização de um pacto entre os atores envolvidos no processo educacional, acerca desses dispositivos eletrônicos no ambiente escolar;

2 - **Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação:** possibilitar programas de formação continuada aos profissionais da educação para integrarem de forma eficaz as tecnologias digitais nas práticas pedagógicas, alinhando-se às permissões estabelecidas pela lei em destaque, bem como sobre as consequências do uso excessivo do celular pelos estudantes no processo de aprendizagem e proponham estratégias pedagógicas para lidar, inclusive, com as ocorrências relacionadas à saúde mental dos estudantes;

3 - **Engajamento junto à Comunidade Escolar:** promover diálogos com pais, responsáveis e estudantes sobre os benefícios didático-pedagógicos das limitações do uso de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, visando à conscientização coletiva.

Exceções são permitidas nos seguintes casos:

1 - Utilização para fins didáticos e pedagógicos, somente quando solicitado e sempre sob orientação e supervisão de professores e profissionais de educação, como:

Acesso rápido à informação: os alunos podem buscar conteúdos, realizar pesquisas e explorar diferentes fontes de conhecimento de forma prática e dinâmica;

Ferramentas educacionais: aplicativos de aprendizado, como jogos educativos, plataformas de estudo e editores de texto, podem auxiliar na compreensão dos temas abordados;

Apoio à comunicação: facilita a interação entre alunos, professores e até com especialistas externos, através de ferramentas como e-mail, mensagens ou vídeo-chamadas;

Fomento à criatividade: com acesso a ferramentas como editores de vídeo, imagem e aplicativos de design, os alunos podem criar projetos inovadores e interativos;

Inclusão digital: ajuda os alunos a desenvolverem habilidades tecnológicas essenciais para o mundo atual;

Gamificação: transforma atividades de aprendizado em desafios divertidos, estimulando o engajamento dos estudantes.

2 - Situações de emergência, perigo ou força maior, que geralmente se caracterizam por condições que representam uma ameaça à segurança, à integridade física, emocional ou até mesmo à vida das pessoas envolvidas. Elas podem ser identificadas por fatores como:

Risco iminente: há uma possibilidade real e imediata de dano;

Falta de controle: circunstâncias fora do controle dos envolvidos, como desastres naturais ou acidentes;

Condição instável: situações que podem piorar rapidamente, como incêndios, explosões ou colapsos estruturais;

Presença de ameaça: elementos perigosos como agressões físicas, exposição a substâncias tóxicas ou ataques de animais.

3 - Garantia de acessibilidade, inclusão, condições de saúde ou direitos fundamentais dos estudantes, como:

Lembretes de medicamentos: aplicativos que notificam horários de tomar remédios;

Registro de dados de saúde: aplicativos que armazenam informações como pressão arterial, glicemia e frequência cardíaca, permitindo um controle mais detalhado;

Tecnologia assistiva: aplicativos que convertem texto em áudio, legendam vídeos ou ampliam conteúdos para alunos com deficiência visual ou auditiva;

Plataformas adaptadas: ferramentas educacionais acessíveis a diferentes necessidades, como aplicativos com comandos por voz;

Engajamento digital: participação de todos em atividades online, permitindo que os alunos contribuam no mesmo espaço, independentemente de suas limitações;

Conscientização: utilização do celular para introduzir temas sobre cidadania, igualdade e direitos humanos, com conteúdos educativos interativos.

### DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plenária no dia 15 de abril de 2025, aprova por unanimidade, a presente Recomendação.

Conselho Municipal de Educação, 15 de abril de 2025.

**Palova Santos Balzer**  
Presidente do CME



Documento assinado eletronicamente por **Simone Seenem Criano, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Thomazi Bratti Coelho, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Palova Santos Balzer, Usuário Externo**, em 27/04/2025, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Simiao Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2025, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25265785** e o código CRC **A5174539**.

---

---

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

25.0.073475-1

25265785v6